



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

Relatório mensal de despesas com diárias e prestação de contas dos Servidores e Vereadores no mês de agosto de 2018.

Nome do beneficiário	Valor dispendido	Data inicial	Data final	Data de deferimento
Renata de Cássia Cunha Chagas	1.890,00			
Adriano Luiz de Souza Mendes	1.890,00			
Alessandro Gabriel Dias	1.890,00			
Rodney Francisco Buril	1.890,00			
Sergio Da Silva	1.890,00			
Nilson Roberto Adão	1.890,00			
Tomé Cláudio Mantovani	1.890,00			
Vilian de Oliveira Trindade	1.890,00			

Valor das Inscrições	4.400,00
Valor total das diárias	15.120,00
Total geral das despesas	19.520,00

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

1. Identificação



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE

Matrícula:

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 07/08/2018

Data de Chegada: 10/08/2018

3. Justificativa

Participar do curso de direito administrativo com o seguinte tema: **FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INTERNO DE CÂMARA MUNICIPAIS – MÓDULO III**”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 07,08,09,10 de agosto de 2018, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Começamos o curso com o assunto sobre a importância da instituição correta do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, principalmente seus aspectos e referências constitucionais, sua estrutura, organização, e seu papel preponderante de guarda e de zelar pelos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Destacamos, que o papel do Sistema de Controle Interno tem por alicerce principal a prevenção e orientação, e não, apenas um órgão punitivo, e cerceador das atividades administrativas.

Foram, discutidos vários casos concretos que ocorrem em diversos municípios de nosso estados, principalmente os presentes ao referido curso, em muitos, casos foi constatados a existência de Sistemas de Controle Interno montados de forma errada, não seguindo os preceitos e apontamentos básicos dos órgãos de Controle, especificamente, a sua montagem e atuação concomitante com as atividades de cunho administrativos.

Por fim, foi debatido que devemos aperfeiçoar todo o corpo administrativo dos órgãos públicos, tanto o legislativo, bem como, o executivo, no que se refere ao Sistema de Controle Interno, principalmente, a implantação de forma imediata o Manual de Rotinas do Controle Interno, onde, ficará pormenorizado todo o roteiro, e procedimentos que deverão ser adotados pelos diversos órgãos públicos.

Sugestões de implementação de melhorias: Efetivar a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo, visto, seu importante papel orientador na implantação de políticas públicas e rotinas administrativas, em linha, se tornando um guardião da legalidade e moralidades públicas.

4. Valores Solicitados



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 14 de agosto de 2018.

VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE
ASSESSOR JURÍDICO

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 14 de agosto de 2018.

NILSON ROBERTO ADÃO
Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

4. Identificação



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: SÉRGIO DA SILVA **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

5. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 07/08/2018

Data de Chegada: 10/08/2018

6. Justificativa

Participar do curso de direito administrativo com o seguinte tema: **FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INTERNO DE CÂMARA MUNICIPAIS – MÓDULO III**”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 07,08,09,10 de agosto de 2018, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Começamos o curso com o assunto sobre a importância da instituição correta do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, principalmente seus aspectos e referências constitucionais, sua estrutura, organização, e seu papel preponderante de guarda e de zelar pelos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Destacamos, que o papel do Sistema de Controle Interno tem por alicerce principal a prevenção e orientação, e não, apenas um órgão punitivo, e cerceador das atividades administrativas.

Foram, discutidos vários casos concretos que ocorrem em diversos municípios de nosso estados, principalmente os presentes ao referido curso, em muitos, casos foi constatados a existência de Sistemas de Controle Interno montados de forma errada, não seguindo os preceitos e apontamentos básicos dos órgãos de Controle, especificamente, a sua montagem e atuação concomitante com as atividades de cunho administrativos.

Por fim, foi debatido que devemos aperfeiçoar todo o corpo administrativo dos órgãos públicos, tanto o legislativo, bem como, o executivo, no que se refere ao Sistema de Controle Interno, principalmente, a implantação de forma imediata o Manual de Rotinas do Controle Interno, onde, ficará pormenorizado todo o roteiro, e procedimentos que deverão ser adotados pelos diversos órgãos públicos.

Sugestões de implementação de melhorias: Efetivar a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo, visto, seu importante papel orientador na implantação de políticas públicas e rotinas administrativas, em linha, se tornando um guardião da legalidade e moralidades públicas.

4. Valores Solicitados



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 14 de agosto de 2018.

SÉRGIO DA SILVA
VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 14 de agosto de 2018.

NILSON ROBERTO ADÃO
Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

7. Identificação



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: TOMÉ CLAUDIO MANTOVANI **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

8. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 07/08/2018

Data de Chegada: 10/08/2018

9. Justificativa

Participar do curso de direito administrativo com o seguinte tema: **FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INTERNO DE CÂMARA MUNICIPAIS – MÓDULO III**”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 07,08,09,10 de agosto de 2018, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Começamos o curso com o assunto sobre a importância da instituição correta do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, principalmente seus aspectos e referências constitucionais, sua estrutura, organização, e seu papel preponderante de guarda e de zelar pelos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Destacamos, que o papel do Sistema de Controle Interno tem por alicerce principal a prevenção e orientação, e não, apenas um órgão punitivo, e cerceador das atividades administrativas.

Foram, discutidos vários casos concretos que ocorrem em diversos municípios de nosso estados, principalmente os presentes ao referido curso, em muitos, casos foi constatados a existência de Sistemas de Controle Interno montados de forma errada, não seguindo os preceitos e apontamentos básicos dos órgãos de Controle, especificamente, a sua montagem e atuação concomitante com as atividades de cunho administrativos.

Por fim, foi debatido que devemos aperfeiçoar todo o corpo administrativo dos órgãos públicos, tanto o legislativo, bem como, o executivo, no que se refere ao Sistema de Controle Interno, principalmente, a implantação de forma imediata o Manual de Rotinas do Controle Interno, onde, ficará pormenorizado todo o roteiro, e procedimentos que deverão ser adotados pelos diversos órgãos públicos.

Sugestões de implementação de melhorias: Efetivar a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo, visto, seu importante papel orientador na implantação de políticas públicas e rotinas administrativas, em linha, se tornando um guardião da legalidade e moralidades públicas.

4. Valores Solicitados



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 14 de agosto de 2018.

TOMÉ CLAUDIO MANTOVANI
VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 14 de agosto de 2018.

NILSON ROBERTO ADÃO
Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

10. Identificação



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

11. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 07/08/2018

Data de Chegada: 10/08/2018

12. Justificativa

Participar do curso de direito administrativo com o seguinte tema: **FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INTERNO DE CÂMARA MUNICIPAIS – MÓDULO III**”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 07,08,09,10 de agosto de 2018, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Começamos o curso com o assunto sobre a importância da instituição correta do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, principalmente seus aspectos e referências constitucionais, sua estrutura, organização, e seu papel preponderante de guarda e de zelar pelos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Destacamos, que o papel do Sistema de Controle Interno tem por alicerce principal a prevenção e orientação, e não, apenas um órgão punitivo, e cerceador das atividades administrativas.

Foram, discutidos vários casos concretos que ocorrem em diversos municípios de nosso estados, principalmente os presentes ao referido curso, em muitos, casos foi constatados a existência de Sistemas de Controle Interno montados de forma errada, não seguindo os preceitos e apontamentos básicos dos órgãos de Controle, especificamente, a sua montagem e atuação concomitante com as atividades de cunho administrativos.

Por fim, foi debatido que devemos aperfeiçoar todo o corpo administrativo dos órgãos públicos, tanto o legislativo, bem como, o executivo, no que se refere ao Sistema de Controle Interno, principalmente, a implantação de forma imediata o Manual de Rotinas do Controle Interno, onde, ficará pormenorizado todo o roteiro, e procedimentos que deverão ser adotados pelos diversos órgãos públicos.

Sugestões de implementação de melhorias: Efetivar a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo, visto, seu importante papel orientador na implantação de políticas públicas e rotinas administrativas, em linha, se tornando um guardião da legalidade e moralidades públicas.

4. Valores Solicitados



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 14 de agosto de 2018.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES
VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 14 de agosto de 2018.

NILSON ROBERTO ADÃO
Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

13. Identificação



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

14. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 07/08/2018

Data de Chegada: 10/08/2018

15. Justificativa

Participar do curso de direito administrativo com o seguinte tema: **FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INTERNO DE CÂMARA MUNICIPAIS – MÓDULO III**”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 07,08,09,10 de agosto de 2018, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Começamos o curso com o assunto sobre a importância da instituição correta do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, principalmente seus aspectos e referências constitucionais, sua estrutura, organização, e seu papel preponderante de guarda e de zelar pelos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Destacamos, que o papel do Sistema de Controle Interno tem por alicerce principal a prevenção e orientação, e não, apenas um órgão punitivo, e cerceador das atividades administrativas.

Foram, discutidos vários casos concretos que ocorrem em diversos municípios de nosso estados, principalmente os presentes ao referido curso, em muitos, casos foi constatados a existência de Sistemas de Controle Interno montados de forma errada, não seguindo os preceitos e apontamentos básicos dos órgãos de Controle, especificamente, a sua montagem e atuação concomitante com as atividades de cunho administrativos.

Por fim, foi debatido que devemos aperfeiçoar todo o corpo administrativo dos órgãos públicos, tanto o legislativo, bem como, o executivo, no que se refere ao Sistema de Controle Interno, principalmente, a implantação de forma imediata o Manual de Rotinas do Controle Interno, onde, ficará pormenorizado todo o roteiro, e procedimentos que deverão ser adotados pelos diversos órgãos públicos.

Sugestões de implementação de melhorias: Efetivar a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo, visto, seu importante papel orientador na implantação de políticas públicas e rotinas administrativas, em linha, se tornando um guardião da legalidade e moralidades públicas.

4. Valores Solicitados



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 14 de agosto de 2018.

RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS
VEREADORA

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 14 de agosto de 2018.

NILSON ROBERTO ADÃO
Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

16. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ALESSANDRO GABRIEL DIAS **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

17. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 21/08/2018

Data de Chegada: 24/08/2018

18. Justificativa

Participar do curso de direito administrativo com o seguinte tema: “NORMAS DE CONTROLE INTERNO APLICADAS A GESTÃO PATRIMONIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 21, 22, 23, 24 de agosto de 2018, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Começamos o curso destacando a gestão dos bens públicos voltadas ao controle físico e funcional, sem esgotar o assunto, o professor procurou abordar o patrimônio aplicado à Administração Pública, mais especificamente à estrutura da Administração Municipal, envolvendo aspectos de registro e controle, normas aplicáveis. Para tanto, foram utilizadas como fontes de pesquisa a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Foi explicado o que se entende por Patrimônio Público, sendo basicamente, o Patrimônio corresponde a todo o aparelhamento de que dispõe o Estado para a consecução das políticas traçadas pelo Governo, visando satisfazer as necessidades da coletividade.

Por fim, foi destacado o conceito de bens públicos que formam a substância patrimonial do Estado – correspondendo às aplicações de recursos – e devem ser entendidos como o conjunto de coisas corpóreas ou incorpóreas, móveis e imóveis, créditos, direitos e ações, sobre as quais o ente estatal exerce o direito de soberania em favor da coletividade.

Desta forma, foi afirmado que o Poder Legislativo deverá utilizar de todos os mecanismos criados por meio de regras de Controle Interno para a correta aplicação de recursos, fiscalização, em prol da busca constante de uma Administração pautada na Legalidade, Eficiência e Moralidade.

Sugestões de implementação de melhorias: Promover uma melhora no Sistema de Controle Interno para aprimorar a fiscalização e destinação de recursos públicos e utilização de bens públicos de forma geral.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 31 de agosto de 2018.

ALESSANDRO GABRIEL DIAS
VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 4 de setembro de 2018.

NILSON ROBERTO ADÃO
PRESIDENTE

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

19. Identificação



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

20. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: RODINEY FRANCISCO BURIL **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

21. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 21/08/2018

Data de Chegada: 24/08/2018

22. Justificativa

Participar do curso de direito administrativo com o seguinte tema: “NORMAS DE CONTROLE INTERNO APLICADAS A GESTÃO PATRIMONIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 21, 22, 23, 24 de agosto de 2018, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Começamos o curso destacando a gestão dos bens públicos voltadas ao controle físico e funcional, sem esgotar o assunto, o professor procurou abordar o patrimônio aplicado à Administração Pública, mais especificamente à estrutura da Administração Municipal, envolvendo aspectos de registro e controle, normas aplicáveis. Para tanto, foram utilizadas como fontes de pesquisa a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Foi explicado o que se entende por Patrimônio Público, sendo basicamente, o Patrimônio corresponde a todo o aparelhamento de que dispõe o Estado para a consecução das políticas traçadas pelo Governo, visando satisfazer as necessidades da coletividade.

Por fim, foi destacado o conceito de bens públicos que formam a substância patrimonial do Estado – correspondendo às aplicações de recursos – e devem ser entendidos como o conjunto de coisas corpóreas ou incorpóreas, móveis e imóveis, créditos, direitos e ações, sobre as quais o ente estatal exerce o direito de soberania em favor da coletividade.

Desta forma, foi afirmado que o Poder Legislativo deverá utilizar de todos os mecanismos criados por meio de regras de Controle Interno para a correta aplicação de recursos, fiscalização, em prol da busca constante de uma Administração pautada na Legalidade, Eficiência e Moralidade.

Sugestões de implementação de melhorias: Promover uma melhora no Sistema de Controle Interno para aprimorar a fiscalização e destinação de recursos públicos e utilização de bens públicos de forma geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 31 de agosto de 2018.

RODINEY FRANCISCO BURIL
VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 4 de setembro de 2018.

NILSON ROBERTO ADÃO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

23. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: NILSON ROBERTO ADÃO **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

24. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 21/08/2018

Data de Chegada: 24/08/2018

25. Justificativa

Participar do curso de direito administrativo com o seguinte tema: “NORMAS DE CONTROLE INTERNO APLICADAS A GESTÃO PATRIMONIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 21, 22, 23, 24 de agosto de 2018, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Começamos o curso destacando a gestão dos bens públicos voltadas ao controle físico e funcional, sem esgotar o assunto, o professor procurou abordar o patrimônio aplicado à Administração Pública, mais especificamente à estrutura da Administração Municipal, envolvendo aspectos de registro e controle, normas aplicáveis. Para tanto, foram utilizadas como fontes de pesquisa a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Foi explicado o que se entende por Patrimônio Público, sendo basicamente, o Patrimônio corresponde a todo o aparelhamento de que dispõe o Estado para a consecução das políticas traçadas pelo Governo, visando satisfazer as necessidades da coletividade.

Por fim, foi destacado o conceito de bens públicos que formam a substância patrimonial do Estado – correspondendo às aplicações de recursos – e devem ser entendidos como o conjunto de coisas corpóreas ou incorpóreas, móveis e imóveis, créditos, direitos e ações, sobre as quais o ente estatal exerce o direito de soberania em favor da coletividade.

Desta forma, foi afirmado que o Poder Legislativo deverá utilizar de todos os mecanismos criados por meio de regras de Controle Interno para a correta aplicação de recursos, fiscalização, em prol da busca constante de uma Administração pautada na Legalidade, Eficiência e Moralidade.

Sugestões de implementação de melhorias: Promover uma melhora no Sistema de Controle Interno para aprimorar a fiscalização e destinação de recursos públicos e utilização de bens públicos de forma geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 31 de agosto de 2018.

NILSON ROBERTO ADÃO
VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 4 de setembro de 2018.

RODINEY FRANCISCO BURIL
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44
